

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 5

Parecer nº 23/2008-CEDF Processo nº 410.007465/2007

Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Ceilândia

- Credencia a instituição educacional, por 5 (cinco) anos, a partir da presente data.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, com implantação do 1°, 2° e 3° ano em 2008 e 4° e 5° anos a partir de 2009, de forma gradativa e da educação infantil de 3 a 5 anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental (1º ao 5º ano) que constitui o anexo I deste Parecer.

HISTÓRICO – A instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio, EDUSESC Ceilândia, situada na QNN 27, Área Especial, Módulo "B", S/N, Ceilândia Norte, Distrito Federal, mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal, entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no SIA, Trecho 3, Lotes 1370/1380, Brasília/DF, protocolou o presente processo em 17/12/2007, pleiteando o credenciamento da referido educandário e autorização para ofertar a educação infantil de 3 a 5 anos e as séries iniciais do ensino fundamental. À inicial, a instituição justifica o pedido:

"... tendo em vista a relevância da oferta de serviços educacionais, de qualidade, que serão prestados pelo Serviço Social do Comércio – SESC-DF, em uma das cidades satélites de Brasília, região empobrecida materialmente, que necessita de cuidados especiais quanto à educação infantil e o ensino fundamental, visando minimizar os índices de evasão e repetência, expressos nas estatísticas educacionais".

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

1 – Quanto às exigências do art. 79, visando o credenciamento de instituições educacionais, junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal:

Às folhas 9 e 10, está comprovada a existência legal da mantenedora.

Às folha 11 e 100, constam avaliações patrimoniais, assinadas por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob nº 8.816.

As instalações físicas são próprias e com tipologia de escola. A área de solo corresponde a 50.000 m² com mais de 17.000 m² de área construída, destacando-se 02 alas para salas de aula, cujas denominações homenageiam grandes pensadores da educação brasileira, pois uma ala é denominada Paulo Freire e a outra Anísio Teixeira. Nas citadas alas, constam 32 salas de aula, sendo 16 destinadas à educação infantil e 16 ao ensino fundamental. A estrutura física, além de possuir espaços típicos a instituições educacionais como biblioteca, laboratório de informática, ginásio de esportes com 2 quadras poliesportivas, possui espaços notáveis como parque de diversão, parque aquático com 8 piscinas, dois campos de futebol, campo de futebol de areia, academia com sala de ginástica, dança e ergometria, teatro com capacidade para 450 pessoas, 4 consultórios médicos e espaços com cadeiras para atendimento odontológico.

O Alvará de Funcionamento foi expedido em 21/1/2008, com validade de 12 meses.

PENTAL VIOLED

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A edificação não possui Carta de Habite-se. Nesse caso, o Inciso VII, do art. 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, faculta a apresentação de laudo de arquiteto indicado pela SEDF. No citado laudo, está escrito: "Por ocasião da vistoria, todas as dependências da escola apresentaram excelentes condições para a prática das atividades educacionais. ... somam-se condições ótimas de conforto térmico, luminoso e de acessibilidade...".

A SUBIP/SE, em relatório de inspeção, declara que "as instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos da instituição educacional são adequados e suficientes, específicas para escola..." (fl. 256).

A relação de profissionais habilitados está acostada às fls. 160 e 161. Inclusive, constam das fls. 162 às 215 as cópias dos certificados de conclusão de curso dos respectivos profissionais.

Responderá pela direção pedagógica de forma interina, mas devidamente habilitada, a professora Sônia Pacheco que é efetiva na função de coordenadora de educação na instituição sob comento.

2 – Quanto às exigências do art. nº 142, da Resolução nº 1/2005-CEDF, alusivos à formulação da Proposta Pedagógica, informa-se que todos os incisos do referido artigo foram satisfeitos. Do referido documento, constante das fls. 138 às 159, destaca-se:

"A gestão democrática é extremamente relevante no processo educativo, pois favorece a formação das lideranças democráticas estabelecendo o padrão de qualidade para o exercício, valorizando a experiência extra-classe dos estudantes vinculando a educação escolar a prática social" (fl. 142).

"a EDUSESC Ceilândia tem como missão criar condições para que todos os estudantes desenvolvam suas capacidades e aprendam os conhecimentos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas e cada vez mais amplas".

A avaliação na EDUSESC para a educação infantil será feita por meio de relatórios descritivos e para os anos iniciais do ensino fundamental a instituição prevê a média mínima de 6,0 para aprovação, sendo o resultado de todas as avaliações de desempenho bimestrais, por componente curricular, expressas por uma única nota, chamada **nota síntese**. A média anual será calculada por média aritmética entre as notas sínteses dos 4 bimestres. A instituição prevê as recuperações paralela e final.

À fl. 143, pg. 4, da Proposta Pedagógica, a EDUSESC declara que serão oferecidos, em 2008, o 1°, 2° e 3° anos do ensino fundamental e o 4° e 5° anos, serão oferecidos gradativamente a partir de 2009. Considerando que o 1° ano do ensino fundamental de 9 anos começou a ser implantado em 2006 nas escolas do DF, tal organização pedagógica torna-se legal e possível.

A matriz curricular do ensino fundamental, constante na folha 159, está de acordo com as exigências da legislação em vigor. O citado documento constitui-se no anexo único deste Parecer, de onde é possível extrair outras informações e esclarecimentos.

3 – Quanto ao Regimento Escolar, observa-se que a 2ª versão consta das folhas 106 às 137, e que foi objeto de análise da SUBIP/SE, que acostou minuta de Ordem de Serviço às folhas 259, e aguarda o teor do presente Parecer, para aprovação do citado documento.

VICTORIS VEHICLE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Às fls. 11 e 12, do presente processo, constam os Calendários Escolares da educação infantil e do ensino fundamental, prevendo o início das aulas neste mês de fevereiro.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir da presente data, a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio EDUSESC Ceilândia, situada na QNN 27 Área Especial, Módulo "B", S/N, Ceilândia Norte, Distrito Federal, mantida pelo SESC Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380 Brasília/DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil de 3 a 5 anos.
- c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental, com implantação dos anos iniciais 1°, 2° e 3° anos em 2008 e 4° e 5° anos a partir de 2009, de forma gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental (1º ao 5º ano) que constitui anexo deste Parecer:

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 fevereiro de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 23/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EDUSESC -

CEILÂNDIA

Ensino Fundamental de 9 anos – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS				
CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4 °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL GERAL SEMANAL		20	20	20	20	20	
TOTAL GERAL ANUAL		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos cada, sendo oferecidos 4 (quatro) módulos diários, de segunda a sexta-feira.
- 2. O tempo reservado ao intervalo é de vinte minutos, os quais não estão incluídos na carga horária anual. Horário de Funcionamento: matutino 7h30 às 11h50

vespertino – 13h30 às 17h50

- 3. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares com ênfase em: educação ambiental, orientação sexual, saúde, ética, pluralidade cultural, trabalho e consumo, história e cultura afro-brasileira, orientação social.
- O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.
- 5. 1° ano do ensino fundamental conforme a Lei n° 11.114/2005, do dia 16 de maio de 2005, torna obrigatório a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 6. Nos anos iniciais o ensino de Filosofia será trabalhado de forma interdisciplinar.